



**DECRETO Nº 037, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

***DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANA E RURAL, DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS (PA), AFETADO POR ESTIAGEM (COBRADE - 14110), CONFORME CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA Nº. 260/2022 E PORTARIA Nº. 3.646/2022 - MDR.***

O Senhor **JOSELINO PADILHA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - PA**, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas com fundamentação no Art. 53, Inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal e Consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

**CONSIDERANDO** A prolongada Estiagem que vem ocorrendo na zona urbana e rural do município, afetando principalmente a zona rural, em consequência da ausência de chuvas expressivas nos últimos meses, surgindo a necessidade de ações emergenciais para o enfrentamento do desastre. A Estiagem provocou desastres secundários, como os Incêndios Florestais que castigam a região nessa época do ano.

**CONSIDERANDO** A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, identificaram os seguintes danos humanos: 4.688 pessoas afetadas pelo desastre. De peculiaridade especial e de cultura de cidade rural, cerca de 65% da população residente na zona rural, composta de colonos e agricultores. As 1.172 famílias afetadas diretamente ou indiretamente pela Estiagem prolongada em sua maioria são produtores rurais, que compõe a maioria neste município, e plantaram, milho, feijão, mandioca e hortifrutigranjeiros, mas a maior parte da safra foi perdida em mais de 85%. Assim, as famílias perderam temporariamente sua renda advinda da agricultura e pecuária, ficando dependentes dos programas sociais.

**CONSIDERANDO** que a brusca redução dos lenções freáticos provocou grande redução na vazão dos poços artesianos que atende a zona rural, sendo que muitos já não fornecem mais água, do mesmo jeito, riachos, nascentes, aguadas e pequenas barragens já se encontram secas. Isso afetada o abastecimento humano e animal. Com um solo rico em calcário, a água que origina dos poços mata a sede neste momento de urgência, mas sabemos que pode vim a acarretar doenças renais futuramente a todos aqueles que consome essa água como sua única fonte de recurso hídrico. Com a falta de grandes



reservatórios a falta de chuvas só acarretaram prejuízos a população rural de Rurópolis, destruindo ainda lavouras e pastagens.

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado, através do Corpo de Bombeiros Militar do Pará implementou a OPERAÇÃO FÊNIX/2023 para dar apoio aos municípios afetados pela Estiagem com agravamento de incêndios florestais, combatendo as ocorrências de fogo em vegetação, deslocando uma Equipe Técnica para atuar em conjunto com o município nas ações de resposta, mas não o suficiente para extinguir os focos de incêndios dada a magnitude do desastre. A Operação Fênix no município iniciou em 21 de agosto de 2023 e se estende até a presente data, sem previsão de término de atendimento.

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, classificando o desastre como de NIVEL II ou média intensidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Rural: VICINAL DO TAMBOR, VICINAL DO PETEZINHO, VICINAL DO PEBOLÂNDIA, VICINAL VALE VERDE, VICINAL CACHOEIRA, VICINAL CAXIMBÃO, VICINAL DA PERDIDA, VICINAL MONTEIRO LOBATO, VICINAL DA PISAREIRA, VICINAL TRAVESSÃO DO PROGRESSO, VICINAL DO IGARAPÉ PRETO, VICINAL DO KM 120, VICINAL DO KM 110, VICINAL DO KM 75, VICINAL KM 65, VICINAL DO 190 e VICINAL DO BAIANO.

Área Urbana: Bairros AEROPORTO I, AEROPORTO II, LEITOSO, SERRARIA, ARROZ, BELA VISTA, VILA NOVA, BOM JARDIM, ALVORADA, ZANOTO, INVASÃO DO BOMBA I, INVASÃO DO BOMBA II, LAGOA e PLANALTO, contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (COBRADE - 14110), conforme Consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 - Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO/SEMAP  
GABINETE DO PREFEITO/GAP**

ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

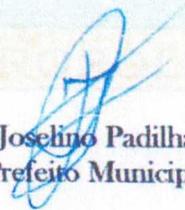
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7º** Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Rurópolis - PA, 21 de setembro de 2023.

  
Joselino Padilha  
Prefeito Municipal